



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
 Curitiba-PR, CEP 80060-900
 - <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.025346/2023-58

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada no Paraná para realização de serviços de manutenção preventiva, manutenções corretivas e fornecimento de peças para autoclaves da marca Cisa Brasile instaladas no CHC-UFPR.

Item	Descrição	CATMAT/CATSER Sugerido	Quantidade
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva em duas autoclaves CISA Brasile (cujos detalhes estão na Tabela 1). As manutenções preventivas serão pagas conforme parcela fixa mensal. A manutenção corretiva se dará conforme demanda.	5428	12
2	Fornecimento de peças e componentes que forem necessárias para as manutenções de duas autoclaves CISA Brasile (cujos detalhes estão na Tabela 1), tais como: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. (lista não exaustiva). O fornecimento de peças se dará conforme demanda.	602302	12

1.2. A empresa autorizada no estado do Paraná é a MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA.

2. NECESSIDADE E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CHC-UFPR possui uma unidade de processamento de materiais esterilizados (UPME) que atende a praticamente todos os setores do hospital, realizando a desinfecção e esterilização de materiais.

2.2. Os materiais são esterilizados principalmente nas autoclaves a vapor.

2.3. No local existem 3 autoclaves instaladas, sendo duas Cisabrasile modelo 6420.

2.4. As autoclaves da Cisabrasile possuem capacidade de 980 litros de material, sendo responsáveis pela esterilização de aproximadamente 80% dos materiais processados na UPME.

2.5. As autoclaves Cisabrasile foram recebidas em doação em 2020 com garantia de 36 meses, que se encerrará em 27/10/2023.

2.6. As autoclaves são equipamentos que esterilizam o material utilizando vapor saturado em alta temperatura promovendo esterilização por meio físico. São equipamentos complexos com dispositivos mecânicos, pneumáticos, elétricos e térmicos trabalhando em conjunto praticamente 24 horas por dia. Além disso são equipamentos que impactam a quase todos os processos assistenciais, uma vez que os materiais são esterilizados para praticamente todos os setores de atendimento a pacientes, desde centro cirúrgico, obstétrico, UTIs, enfermarias, ambulatorios. A interrupção no fornecimento dos materiais gera interrupção das unidades assistências do hospital gerando prejuízos assistenciais e econômicos.

2.7. Além disso são equipamentos de alto risco físico, uma vez que possuem vasos de pressão com vapor de água a 134°C e até 3,5 BAR de pressão.

2.8. Por operarem praticamente 24 horas por dia, quando acontecem falhas, os equipamentos precisam ser colocados em funcionamento o mais breve possível. Deste modo é recomendado o contrato junto ao fabricante ou representante autorizado.

2.9. O CHC-UFPR possui apenas três engenheiros para gerenciar e manter os quase 5 mil equipamentos instalados. Nenhum destes engenheiros possui treinamento específico da fábrica para este modelo de equipamento. Também faltam ferramentas de software e manuais para diagnósticos mais complexos nos equipamentos. Além disso o hospital necessita repor as peças imediatamente para minimizar o impacto da falta destes equipamentos. As peças não são encontradas no mercado comum, sendo fornecidas exclusivamente pelo fabricante. Ou seja, a equipe de engenheiros presta o primeiro atendimento, muitas vezes soluciona os defeitos, entretanto para minimizar a indisponibilidade e impacto da falta deste equipamento é altamente recomendada a contratação do fabricante.

2.10. Trata-se de contratação por inexigibilidade. A empresa autorizada no Paraná é a MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva com valor fixo mensal e manutenção corretiva com reposição de peças (caso necessário) **por empreitada**, em autoclaves da marca Cisa Brasile instaladas no CHC-UFPR.

3.2. Fazem parte do contrato os seguintes equipamentos:

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO CONTRATO.

Identificador (Patrimônio, ID, TAG)	Número de Série	Tipo Equipamento	Marca	Modelo	Sigla US	Órgão
ATC- 0019/8218185	27392	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISABRASILE	6420	HC	UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE MATER. ESTERILIZADOS>UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE MATER. ESTERILIZADOS
ATC- 0020/8218186	27393	AUTOCLAVE GRANDE PORTE	CISABRASILE	6420	HC	UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE MATER. ESTERILIZADOS>UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE MATER. ESTERILIZADOS

3.3. **Manutenção Preventiva: CATSER SUGERIDO: 5428**

3.3.1. Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas e aumentar a vida útil do equipamento.

3.3.2. As manutenções preventivas serão realizadas periodicamente, a cada três meses nos dois equipamentos que compõe o contrato.

3.3.3. Por mais que realizadas de forma trimestral o pagamento se dará mensalmente, onde o valor anual será dividido em 12 parcelas mensais.

3.3.4. As manutenções preventivas serão executadas por evento, entende-se por evento a execução das seguintes atividades por equipamento:

- A execução da manutenção preventiva conforme as especificações de fábrica;
- Emissão de laudo de calibração e dos demais testes realizados;

3.3.5. No valor pago mensalmente está inclusa a mão de obra para realização das manutenções preventivas trimestrais bem como as peças (kits) a serem trocadas durante as manutenções.

- 3.3.6. Serão fornecidos dois kits de peças consumíveis de manutenção preventiva por máquina. Cada kit é composto por: 2 Guarnições, Filtro Bacteriológico e Papel para impressão.
- 3.3.7. O valor fixo pago mensalmente referente à manutenção preventiva das duas máquinas é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- 3.3.8. As manutenções preventivas deverão ser agendadas com no mínimo 15 dias de antecedência.
- 3.3.9. A manutenção preventiva inclui, no mínimo: calibração, limpeza, lubrificação, alinhamento e ajustes em todas as partes/módulos de acordo com as especificações de fábrica.
- 3.3.10. As manutenções deverão ser realizadas de acordo com as especificações da legislação vigente e poderão ser acompanhadas pelo Setor de Engenharia Clínica e pela área competente do CHC-UFPR.
- 3.3.11. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial e poderão ser acompanhadas pelo Setor de Engenharia Clínica.
- 3.3.12. As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e técnicas do fabricante.
- 3.3.13. Só poderão realizar manutenções nas máquinas os técnicos capacitados pelo fabricante.
- 3.3.14. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados nas dependências do Hospital, com as ferramentas e instrumentos da CONTRATADA.
- 3.3.15. As manutenções preventivas deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente pelo Setor de Engenharia Clínica deste hospital.
- 3.3.16. A empresa deverá manter o software de comando dos equipamentos sempre atualizados em sua última versão que garanta a segurança do paciente e operador, sem pagamento adicional.
- 3.3.17. Todos os custos de peças, ferramentas, instrumentos, insumos ou outros, necessários à manutenção preventiva estão inclusos nos valores pagos mensalmente.
- 3.3.18. **Manutenção Corretiva: CATSER SUGERIDO: 5428**
- 3.3.19. Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de Engenharia Clínica do CHC/UFPR, são encaminhados para a CONTRATADA, para conserto, substituição de componentes, atualização e/ou substituição de *software (s)*;
- 3.3.20. As manutenções corretivas serão realizadas mediante demanda, nos equipamentos da marca descritos na Tabela 1;
- 3.3.21. Os serviços executados devem compreender além da colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou software (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções.
- 3.3.22. Sempre que ocorrer defeito e for aberto chamado técnico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se apresentar no setor de Engenharia Clínica para realizar a avaliação, aplicação de peças (caso necessário), reparo e testes funcionais de acordo com as especificações do fabricante.
- 3.3.23. **A execução de manutenções corretivas é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará o número de horas a ser gasto e quais peças deverão ser aplicadas.**
- 3.3.24. Pela hora técnica (HT) o CHC-UFPR pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais);
- 3.3.25. O valor máximo a ser utilizado conforme demanda, seguindo a metodologia detalhada no Relatório - SEI 247 (32544047), para contratação de serviços de manutenção corretiva é **R\$ 12.168,00 equivalente a 36 horas anuais.**
- 3.3.26. A CONTRATADA deverá, em todos os casos, comprovar os preços das peças a serem aplicadas apresentando notas fiscais e/ou orçamentos enviados a outros clientes. Caso não seja possível a comprovação, por

não ter fornecido este anteriormente, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração atestando que não há sobrepreço nas peças e serviços em questão, se responsabilizando inteiramente pelas informações prestadas.

3.3.27. O conserto deverá ser realizado mediante aprovação dos orçamentos por parte do fiscal ou gestor do contrato.

3.3.28. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta feira das 8 às 18:00.

3.3.29. Nos casos de manutenções classificadas, de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa de importação, os prazos de atendimento e conclusão do serviço poderão ser renegociados entre as partes;

3.3.30. As manutenções deverão ser registradas em Ordem de Serviço, conforme modelo do fornecedor, indicando todas as intervenções realizadas pela equipe técnica. As ordens de serviço deverão ser entregues e atestadas diretamente à engenharia clínica deste hospital.

3.3.31. Após as manutenções corretivas o equipamento estará sujeito a testes de qualidade executados pelo Setor de Engenharia Clínica, se constatado inconformidades, as calibrações e ajustes deverão ser executados pela CONTRATADA, sem pagamento adicional.

3.3.32. As manutenções corretivas e peças aplicadas deverão ter uma garantia de 90 dias após a realização, caso ocorram defeitos similares no mesmo equipamento.

3.3.33. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a execução de serviços de manutenção corretiva.

3.4. **Do fornecimento de peças (CATMAT SUGERIDO 602302)**

3.5. A execução de substituição ou venda de peças e componentes é integralmente por demanda, por este motivo para todos os chamados o fornecedor deverá realizar um orçamento prévio no qual apresentará as peças que deverão ser aplicadas.

3.5.1. As peças deverão ter garantia de 90 dias após a aplicação (mesmo após o fim do contrato).

3.5.2. O CHC-UFPR poderá comprar peças de reposição sem a necessidade de contratação dos serviços de aplicação das mesmas;

3.5.3. As peças serão substituídas a base de troca, ou seja, as peças defeituosas serão devolvidas à CONTRATADA para propiciar o devido descarte/reciclagem.

3.5.4. As peças fornecidas deverão ser novas e devidamente homologadas pelo fabricante.

3.5.5. As peças deverão ser entregues e/ou instaladas sem qualquer custo adicional.

3.5.6. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar todo o recurso destinado a substituição de peças e componentes.

3.5.7. Poderão ser fornecidas de todas as peças e componentes que forem necessárias para manutenção dos equipamentos que compõem os equipamentos listados na Tabela 1, tais como: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, etc. (lista não exaustiva).

3.5.8. O valor máximo a ser utilizado conforme demanda, seguindo a metodologia detalhada no Relatório - SEI 247 (32544047), para aplicação de peças é R\$ 42.934,00 (quarenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais).

4. **PRAZOS**

4.1. O prazo para atendimento ao chamado é de dois dias úteis.

4.2. Os orçamentos deverão ser elaborados em até 2 dias úteis após a avaliação do equipamento ou de sua retirada do CHC-UFPR.

4.3. Após aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 7 dias úteis para realizar o reparo.

4.4. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.

4.5. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa poderá mediante justificativa escrita e devidamente documentada solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

5. **DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;

5.3. Prestar esclarecimentos de todas as ações executadas caso seja solicitado;

5.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da ação de seus técnicos ou funcionários nas dependências do CHC-UFPR;

5.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos ou engenheiros, assim como responsabilidades legais;

5.6. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, obedecendo ao formato pré-acordado, bem como às exigências do Conselho de Classe Profissional – CREA;

5.8. A CONTRATADA deverá manter registro de toda intervenção técnica efetuada nos equipamentos e qualquer comunicação com a fiscalização do contrato deverá ocorrer por escrito;

5.9. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado os telefones fixos e celular, de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos responsáveis;

5.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme pactuado no orçamento, para os casos aplicáveis, independentemente do número de horas necessárias adicionais, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.11. A CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal de Contratos responsável pela execução do Contrato, autorização para entrada ou saída de qualquer material, peça, parte, componente, assessorio, dispositivo e etc., tombado patrimonialmente ou não, das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.12. Registrar no Serviço de Segurança e Atendimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, todas as ferramentas e equipamentos particulares utilizados na execução dos serviços dentro das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

5.13. As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.14. Os serviços de manutenção deverão ser acompanhados de Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA, que defina as peças aplicadas e serviços realizados;

5.15. Atender aos prazos estipulados de atendimento;

5.16. Encaminhar para realização de serviços técnicos capacitados e treinados de acordo com os padrões do fabricante.

5.17. Cumprir os cronogramas de manutenção preventiva estabelecidos;

5.18. Fornecer/instalar peças genuínas ou homologadas pelo fabricante;

5.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

5.22. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

6. DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

6.2. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos, garantindo o livre acesso os equipamentos objeto deste contrato, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;

6.3. Colocar os equipamentos destinados à manutenção, todos os relacionados no objeto deste contrato, à disposição dos técnicos da CONTRATADA, no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;

6.4. Fornecer a documentação técnica existente dos equipamentos objeto deste contrato em manutenção, como manuais, esquemas e instruções técnicas;

6.5. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos objeto deste contrato;

6.6. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA;

6.7. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da manutenção dos equipamentos e perto dos mesmos;

6.8. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora pré-acordado entre as partes;

6.9. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;

6.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Proposta MP e MC (32532246)

7.2. Valor fixo mensal relacionado à realização das manutenções preventivas: R\$ 3.200,00 por mês, totalizando R\$ 38.400,00 por ano (12 parcelas).

7.3. Valor máximo anual sob demanda (empreitada), para realização de manutenções corretivas R\$ 12.168,00

7.4. Valor máximo anual, sob demanda (empreitada), para aquisição de peças e componentes: R\$ 42.934,00

7.5. **Valor máximo total anual da contratação: R\$ 93.502,00 (noventa e três mil quinhentos e dois reais)**

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0.

8.2. Caso em razão da indisponibilidade de peças para manter seguro e viável o funcionamento do equipamento o contrato poderá ser encerrado antes do fim previsto de vigência. Neste caso deverá ser utilizada como data base para pagamento da fatura mensal a data de abertura do último chamado.

8.3. O contrato poderá ser encerrado ou renegociado, total ou proporcionalmente, se houver a retirada do parque ativo do CHC-UFPR de qualquer equipamento incluso no objeto desta contratação, a qualquer tempo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

9.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	<u>01</u>

9.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

9.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.4.8. não mantiver a proposta;

9.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

10. **RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

10.5. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

10.6. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.7. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.11. Indenizações e multas.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de engenharia Clínica/CHC/UFPR/EBSERH, salvo quando alterado mediante portaria.

12.2. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato engenharia clínica e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.

12.3. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.

12.4. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSERH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

12.5. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

13.2. A contratante deverá designar formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: cujos indicados serão:

13.2.1. gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

13.2.2. fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

13.3. EFC deve promover a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

13.4. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa dos contratos, que atuarão para disseminar boas práticas entre as EFC e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre a gestão e fiscalização contratual.

13.5. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.

13.6. Após a assinatura do contrato a empresa Contratada deverá enviar em até 5 dias úteis para a EFC, e-mail, contendo:

13.6.1. Canais para abertura de chamados.

13.6.2. Cronograma de manutenção preventiva anual.

13.6.3. Dados de contato do preposto indicado.

13.7. Será responsável pela gestão do contrato a chefia do Setor de engenharia Clínica/CHC/UFPR/EBSERH, salvo quando alterado mediante portaria.

13.8. Os fiscais serão escolhidos entre funcionários do setor de contrato engenharia clínica e/ou dos setores a serem atendidos pelo contrato.

13.9. A Contratada deverá manter registro de todas intervenções feitas nos equipamentos, objeto deste contrato, que deverão ser entregues à Contratante a critério desta.

13.10. Mensalmente será feita a análise do IMR pelos fiscais e gestor do contrato e colocado em relatório no processo de pagamento.

13.11. Se for constatado que os serviços prestados não atendem às condições estipuladas no contrato, o CHC-UFPR/ EBSERH se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

13.12. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes nas legislações e normas para licitações e contratos da Administração Pública pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

13.13. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

13.14. A verificação da adequação da entrega dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

13.17. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. Segundo a Instrução Normativa 05/2017, Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

14.2. O valor ser pago em cada nota fiscal poderá sofrer um ajuste considerando os percentuais previstos nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) caso a contratada não consiga atender aos prazos previstos na contratação.

14.3. A aplicação do IMR nesta contratação visa considerar eventuais prejuízos ao Contratante por conta de períodos de inoperância dos equipamentos em virtude de atrasos da Contratada na prestação de serviços de manutenção corretiva.

14.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.5. A glosa do contrato, caso aplicável de acordo com o IMR será realizada após notificação prévia ao fornecedor, para que Contratada apresente justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade.

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidades, verificando a manutenção das condições de habilitações exigidas na contratação.

14.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificação por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá regularizar sua situação ou apresentar sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

14.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

14.12. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

14.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

14.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação."

14.21. Índice de Medição de Resultados - IMR

14.21.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

14.21.2. A EFC (equipe de fiscalização) do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os níveis de serviços estabelecidos.

14.21.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.21.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.21.5. A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual, conforme tabela a seguir. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura da parcela da forma estabelecida neste Termo de Referência e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato, desde que em comum acordo entre as partes.

14.21.6. O IMR será composto pelos Indicadores de Nível de Serviço Acordado e indicadores específicos do objeto(IEO).

14.21.7. O Indicadores de Nível de Serviço Acordado(ANS) seguirá o seguinte padrão:

14.21.7.1. Tabela de Indicadores de Nível de Serviço Acordado:

Nome do Indicador	Fórmula	Descrição do Indicador	Frequência de Medição
-------------------	---------	------------------------	-----------------------

Avaliação dos Serviços (AS)	AS (%) = Nota obtida do formulário de avaliação de qualidade dos serviços prestados	Resultado da avaliação, conforme apresentado a seguir	A cada fatura emitida ou conjunto de faturas caso haja mais de uma no mês
------------------------------------	---	---	---

14.21.7.2. Tabela para Liberação de Pagamento da Fatura Mensal:

Nome do Indicador	Análise do Desempenho	VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (sobre a parcela de serviços)
Avaliação dos Serviços (AS)	AS ≥ 80%	= 0
	60% ≤ AS < 80%	= - (Valor da Fatura * 0,03)
	AS < 60%	= - (Valor da Fatura * 0,05)
	VTD a ser aplicado =	Σ VTD

Observações:

- Valor Pagamento Mensal (Aprovado) = Valor a ser pago no mês, com os descontos relativos ao não atendimento dos níveis de serviço acordados (ANS)
- Valor Contratado = Valor Mensal Contratado mensalmente se todos os ANS forem atendidos
- Valor VTD = Valor Total a ser Descontado do Valor Contratado, em função das medições dos ANS.

14.21.7.3. **Modelo de Ficha e Cálculo de Avaliação da Qualidade do Serviço (a ser realizada pelo Fiscal do Contrato)**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Item	Descrição	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
1	Os trabalhos foram realizados conforme o previsto no escopo e na qualidade esperada.	1			
2	Os trabalhos foram realizados conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.	1			
3	Acessibilidade dos funcionários e da equipe de retaguarda da empresa na obtenção de apoio em todos os processos envolvidos na execução do contrato.	1			
4	Os funcionários apresentam conhecimento técnico necessário, garantindo a qualidade dos serviços prestados, mantendo o ambiente de trabalho organizado e limpo. Funcionários corretamente identificados	1			
5	As demandas foram estabelecidas conforme prazo estabelecido.	1			
Itens	Quantidade (A)	Equivalência (B)	Pontos Obtidos (Y = A x B)		
Quantidade de ótimo		x 100			
Quantidade de bom		x 80			
Quantidade de regular		x 50			
Quantidade de ruim		x 30			
TOTAL					

14.21.7.4. A nota **AS** será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número dos 5 (cinco) itens vistoriados.

$$AS (\%) = 100 * \sum Y / 5$$

Onde:

- AS (%) = Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados;
- Y = Total dos pontos obtidos pelos cálculos;

14.21.7.5. **Esta Avaliação deverá ser anexada junto à parcela quando encaminhado para pagamento.**

14.21.8. Indicador específico aplicável ao objeto(IEO).

Indicador - Prazo de atendimento de manutenções corretivas	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir o menor tempo possível de inoperância dos equipamentos
Meta a cumprir	Conforme item 4 deste termo de referência
Instrumento de medição	Ordens de serviço (OS) ou chamados emitidos pela fiscalização técnica, que indicam a data de início da solicitação; Ordens de serviço/chamados assinados pelo técnico da Contratada e por representante da Contratante, formalizando a data de resolução da solicitação; E-mails ou documentos formais, e seus arquivos/documentos anexos, enviados pela Contratada e pela Contratante a respeito da ordem de serviço em aberto; Relatórios de fiscalização técnica apontando os serviços de manutenção corretiva em cada mês de vigência da contratação e as eventuais aplicações de IMR.
Forma de acompanhamento	E-mail institucional e processo de gestão e fiscalização do contrato
Periodicidade	A cada ordem de serviço/chamado de manutenção corretiva
Mecanismos de cálculo	(Dias úteis percorridos) = (Data de realização do atendimento e/ou encerramento da OS) - (data de abertura da OS)
Faixas de ajuste no pagamento	Uma vez que os objetos de contrato são serviços por empreitada, cujos chamados de manutenção corretiva são individualizados, a medição será por chamado e glosa afetará apenas o valor da parcela referente àquele equipamento em manutenção, do seguinte modo: a) Cumpridos os prazos indicados na meta a cumprir: 100% do valor da parcela contratado; b) Atraso de até 5 dias úteis: 95% do valor da parcela contratada; c) Atraso do 6º dia até o 10º dia útil: 85% do valor da parcela contratada; d) Atraso acima de 10 dias úteis: 80% do valor da parcela contratado + sanções.
Sanções	O atraso acima de 10 dias úteis requer ainda a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação do IMR e das sanções listadas neste termo.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto; Caso para uma mesma ordem de serviço a Contratada tenha descumprido diferentes metas (por exemplo ter atrasado injustificadamente a data de realização do atendimento presencial e do atendimento para troca de peças, conforme o exemplo 2 indicado anteriormente) deverão ser aplicados acumuladamente os IMR para cada meta descumprida; Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização e gestão do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa (por exemplo: os casos em que o equipamento precisa de manutenção mas permaneceu funcionando, mesmo que parcialmente, sem prejuízos aos exames realizados).

14.21.9. Deverá ser aplicado apenas um dos indicadores do "IMR", ou seja, ou o desconto referente ao "ANS" ou o desconto referente ao "IEO". Se os dois forem aplicáveis à parcela aditada, deverá ser aplicado o que promove maior desconto sobre a parcela.

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

15.1. Os itens deste Termo de Referência, no que couber, deverão atender os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do Artigo 7º, XI, da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda nas Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.

15.2. O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta RLCE 2.0. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.

15.3. Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0.;

15.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

15.4.1. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

15.4.2. sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.4.3. os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.4.4. os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

15.5. Logística reversa:

15.5.1. logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

15.6. conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como:

15.6.1. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou em normas técnicas;

15.6.2. pilhas e baterias;

15.6.3. pneus;

15.6.4. óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

15.6.5. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

15.6.6. produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

15.7. conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 em que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

15.8. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

15.9. O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (x / 100) / 365$ N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, nos seguintes termos:

16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.8. Serão efetuadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, for igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato/ARP em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro 2006.

16.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.17. **A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta cadastrada no site COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.**

16.18. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **15.126.437/0024-30**, razão social **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, nome fantasia **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR**.

16.19. As condições de processamento do pagamento se darão conforme previsto no ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

17. **SIGILO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

17.2. Os orçamentos ou documentos desse processo não necessitam de sigilo .

18. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Nos termos do art. 171 do RLCE 2.0, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

18.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177;

18.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

18.5. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação atual; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da prestação dos serviços.

20. **DA EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

20.1. O serviço aqui contratado não está previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSEH, não havendo vedação para contratação da execução indireta.

21. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

21.2. Nos primeiros 5 dias do mês a empresa deverá enviar uma relação das peças e serviços realizados, bem como a previsão dos valores da nota fiscal do mês anterior.

21.3. Após receber a documentação a equipe de fiscalização deverá analisar, *em até 5 dias úteis*, o conteúdo e dimensionar a fatura prevista conforme, emitindo o relatório referente à parcela.

21.4. Após a emissão do relatório a equipe de fiscalização deverá se comunicar com a empresa para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(s) ou Fatura(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.5. A nota fiscal deverá ser emitida, *em até 5 dias corridos*, após comunicação da equipe de fiscalização.

21.6. De posse da nota fiscal a equipe de fiscalização e gestor do contrato emitirão o termo de recebimento definitivo caso todas as obrigações previstas tenham sido concluídas.

21.7. Caso haja pendências com relação à entrega poderão ser emitidos termo de recebimentos provisórios de acordo com a medição realizada naquele momento. Estes termos poderão ser complementados após o cumprimento integral das obrigações com a emissão do termo de recebimento definitivo.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.10. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

21.10.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

21.10.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

21.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.12. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

21.13. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

22. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no RLCE.

22.2. Observância das vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>) em conformidade com o quadro de sócios da empresa licitante.

22.3. Apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

22.4. Condições de habilitação:

22.4.1. A empresa deverá possuir carta de exclusividade para realização do serviço aqui contratado.

22.4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

22.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

22.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

22.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

22.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

22.13. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

22.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

22.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

22.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

22.20. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

22.21. Habilitação - Jurídica

22.21.1. Ato constitutivo da empresa, contrato social ou equivalente, acompanhado de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

22.22. Habilitação - fiscal e trabalhista

22.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.22.2. a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação.

22.22.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.22.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

22.22.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.22.6. o licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

22.23. Habilitação - Qualificação Técnica

22.23.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Paraná para os fornecimentos aqui elencados.

22.23.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos e/ou engenheiros devidamente habilitados a realizar as atividades técnicas devidamente cadastrados junto ao conselho de classe CREA.

22.24. Qualificação Econômico-Financeira

22.24.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

22.25. Vedações ao fornecedor:

22.25.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no Art. 69 do RLCE 2.0: Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

23. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

23.1. A Contratada para permanecer habilitada à prestação de serviços deverá se manter como representante exclusiva no estado do Paraná para os fornecimentos aqui elencados.

23.2. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários técnicos e/ou engenheiros devidamente habilitados a realizar as atividades técnicas devidamente cadastrados junto ao conselho de classe CREA.

23.3. A Contratada deverá se manter em situação regular com relação ao SICAF.

24. REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

25.2. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado

26. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

26.1. Garantia de 90 dias da realização dos serviços ou aplicação das peças.

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Plano de Trabalho:	10302501885850000
Plano Interno:	UBM30000000
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição ED	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor Total Estimado:	R\$ 50.568,00
Processo Licitatório:	23759.025346/2023-58
Destino:	STEC/DLIH/GAD
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Inexigibilidade
Objeto:	Contrato de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sob demanda para duas autoclaves CISABRASILE modelo 6420 série 27392 e 27393 instaladas na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) do CHC-UFPR - Serviços
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Plano de Trabalho:	10302501885850000
Plano Interno:	UBM30000000

Elemento de Despesa:	33903025
Descrição ED	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS
Valor Total Estimado:	R\$ 42.934,00
Processo Licitatório:	23759.025346/2023-58
Destino:	STEC/DLIH/GAD
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Inexigibilidade
Objeto:	Contrato de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sob demanda para duas autoclaves CISABRASILE modelo 6420 série 27392 e 27393 instaladas na Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados (UPME) do CHC-UFPR - Peças
PAAC 2023	15-Equipamentos médico-hospitalares

28. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusivo.

28.2. A contratação em questão enquadra-se nos critérios de inexigibilidade previstos no Art 81 do RLC da EBSE RH 2ª Ed., conforme:

I - ("...) Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;(...)"

28.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

29. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

29.1. O regime de execução: Empreitada por Preço Unitário, onde para os serviços de manutenção preventiva será pago um valor fixo mensal e para manutenções corretivas e fornecimento de peças será pago conforme demanda.

29.2. O fornecedor é o único apto e exclusivo para realizar manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para os equipamentos inclusos no contrato.

30. COM RELAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

30.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

30.2. **Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:**

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

31. **ANEXOS**

- 31.1. Proposta MP e MC (32532246)
- 31.2. Anexo Carta de Exclusividade Assinada (31034421)

32. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

33. **ELABORAÇÃO**

(assinado eletronicamente)

André Felipe Nunes - Chefe do Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)

José Fernando de Jesus Barros Teixeira - Engenheiro Clínico CHC-UFPR

34.

APROVAÇÃO*(assinado eletronicamente)**Soraia Rocha - Gerente Administrativo Substituto - CHC-UFPR*

Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 07/11/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 08/11/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/11/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34149208** e o código CRC **7ED78F99**.

Referência: Processo nº 23759.025346/2023-58 SEI nº 34149208